



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, na cidade de Capela do Alto Alegre, Estado: Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/20XX, Dispensa de Licitação nº XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **RS XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este denominado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- e) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2024

MODALIDADE ADOTADA: Dispensa de Licitação

OBJETO: POSSIBILIDADES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

PARECER JURÍDICO

I – DA SITUAÇÃO SOB CONSULTA

A ilustre Agente de Contratação, solicita avaliação da assessoria jurídica desta prefeitura, para que *seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.*

Informa que a *Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.*

II – ADVERTÊNCIA PRÉVIA

Advertimos que o presente parecer se baseia em informações prestadas e documentos fornecidos pelo consulente, a partir das quais fora realizado estudo embasado na interpretação da legislação pertinente, em harmonia com o ordenamento jurídico brasileiro.

Destarte, o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar contratação pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Consultoria.

Desde logo, registre-se a ressalva acerca de informações novas ou porventura omitidas na consulta.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

III – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

É fato indiscutível que, a licitação é o procedimento obrigatório na Administração Pública para contratação de particulares, compra de determinado bem e deve ser orientada pelo interesse geral, objetivando contratar com o melhor qualificado, em melhores condições e para obter o melhor resultado possível, seguindo também um procedimento formal caracterizado pela ampla competição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

entre todos os interessados que preencham os requisitos indispensáveis, para selecionar a proposta mais vantajosa.

Nota-se que, a verdadeira missão do procedimento licitatório dentro da Administração pública, busca consagrar os Princípios Constitucionais que balizam o gerenciamento da coisa pública, sejam eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

A licitação destina-se ainda, a selecionar a proposta mais vantajosa, segundo critérios objetivos e racionais, tomando por base as necessidades a serem satisfeitas e os encargos que serão assumidos pelo Estado, com critérios para julgamento das propostas e como regra, a mais vantajosa e que apresentar as maiores vantagens e os menores encargos para o Estado deverá ser escolhida.

Existe dentro do próprio diploma legal que rege o procedimento licitatório, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, VII, a figura da possibilidade da contratação em situação emergencial ou de calamidade pública, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

Na doutrina de Marçal Justen Filho¹, as preleções são no sentido de que as contratações diretas para enfrentar situações emergenciais ou calamitosas devem ser tratadas com parcimônia:

32.3) Riscos específicos decorrentes da demora

O disposto enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

32.4) O conceito de emergência

Todos os ramos do Direito contêm regras específicas a propósito de situações emergenciais. No direito público, é ainda maior a relevância do fenômeno. Trata-se de manifestação do instituto da "necessidade". Nele estão abrangidas todas as situações de excepcionalidade, caracterizadas pela anormalidade. A necessidade (aí abrangida à emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão.

Observe-se que o conceito não é meramente "fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Somente se pode entender o conceito de emergência quando compreendemos a natureza *teleológica* das regras jurídicas. (...)

A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

32.5) Emergência e contratação direta

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

(...)

32.6) Pressupostos da contratação direta

Para dispensa da licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos essenciais que são, a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evita-lo.(...)

32.7) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano

É preciso evidenciar, na situação concreta existente, os dados que demonstram o risco da consumação de danos irreparáveis ou de difícil reparação.

A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica.

Neste esteio, consoante os ensinamentos do consagrado Mestre, a situação de emergência de que trata o art. 75, VIII da Lei de licitações, não se limita àquelas para enfrentamento de contingências decorrentes de fenômenos naturais, como enchentes ou estiagens, mas qualquer situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, manutenção de equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que reclame imediata resolução.

IV – PARECER

Como dito acima, as contratações emergenciais, não se limitam ao enfrentamento de contingências decorrentes de fenômenos naturais, podendo também vislumbrar o atendimento de toda e qualquer demanda que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Contudo, para que a contratação emergencial, nestas situações, não se torne regra, mas fique situada dentro do contexto constitucional de uma exceção, faz-se necessário que:

- * A emergência ou calamidade não decorra de apatia/inoperância estatal;
- * Do não enfrentamento da emergência ou calamidade resultem danos irreparáveis;
- * A situação de emergência ou calamidade (ou o potencial risco de dano irreparável) possa ser enfrentada em até 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

No caso em tela, não se olvida da necessidade urgente da contratação, do mérito do objeto a ser contratado, uma vez que, a não disponibilização do transporte escolar, alçado ao nível de programa federativo, além de ocasionar prejuízos à população cliente (alunos), gera evasão escolar e consequente perda de recursos do FUNDEB, uma vez que os recursos da complementação da União são definidos de acordo com o número de alunos matriculados.

Ou seja, está demonstrada a necessidade e o dano potencial iminente, de prejuízo à continuidade de serviço público essencial, bem como da necessidade de imediata resolução.

O objeto contratado, mostra-se apto e adequado a suprir a demanda do transporte escolar, uma vez que o ETP e TR informam existir disponibilidade de veículos, sendo necessária apenas a contratação dos motoristas para operá-los e dar atendimento à demanda do transporte escolar.

Da mesma forma, o prazo contratual definido, de 07 (sete) meses, encontra-se dentro do limite legal de 01 (um) ano disposto no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

Contudo, salvo melhor juízo, não vislumbramos no Estudo Técnico Preliminar, justificativas acerca do contexto da situação emergencial, ou seja, demonstração de situações concretas do porquê não ter sido adotadas providências preliminares e tempestivas aptas a evitar a necessidade de uma contratação emergencial, em detrimento de uma licitação.

Não se trata de condição essencial para a contratação, mas sim para determinação do modo de agir da administração.

Isto porque, a eventual falha administrativa, consoante os ensinamentos de Marçalⁱⁱ, ***não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata.***

Neste sentido é a Orientação Normativa nº 11/2009 da AGU:

A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.

Assim, uma vez que os documentos e informações do processo, não evidenciam de plano as justificativas acerca do contexto da situação emergencial, ou seja, demonstração de situações concretas do porquê não ter sido adotadas providências preliminares e tempestivas aptas a evitar a necessidade de uma contratação emergencial, em detrimento de uma licitação, concomitante ao presente procedimento, deve ser determinado a apuração em processo administrativo próprio destas circunstâncias, inclusive para responsabilização a quem houver dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

V - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a situação posta sob demanda, autoriza o reconhecimento de dispensa de licitação para contratação emergencial, nos termos do art. 75, VII da Lei 14.133/2021, uma vez que demonstrada a necessidade da contratação, o risco de prejuízo a continuidade do serviço de transporte escolar a exigir imediata resolução, bem como a adequação do modelo proposto ao atendimento à demanda de contratação.

Recomenda-se que seja determinado a abertura do respectivo processo licitatório, independente de se tratar de final de gestão, uma vez que se trata de demanda permanente e contínua, bem como que o prazo estipulado seja condicionado à conclusão do respectivo processo licitatório.

Por fim, com esteio na ON 11/2009 da AGU, recomendamos que, concomitantemente ao presente procedimento e como deste condicionante, seja determinado a abertura de processo administrativo próprio, visando a apuração do contexto e circunstâncias que ensejaram a necessidade da contratação emergencial, ou seja, demonstração de situações concretas do porquê não ter sido adotadas providências preliminares e tempestivas aptas a evitar a necessidade de uma contratação emergencial, em detrimento de uma licitação, inclusive para responsabilização a quem houver dado causa.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

S.M.J.

Capela do Alto Alegre, 12 de junho de 2024


CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA 17.903

ⁱ Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho.
– São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2021. P. 1040-1041

ⁱⁱ Ob cit. P. 1046



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 037/2024, objetivando a contratação da empresa **I M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **22.861.428/0001-61**, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista categoria D, para condução de veículos oficiais que servem ao Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades, cujo valor é de R\$ 172.900,00 (Cento e setenta e dois mil e novecentos reais).**

Capela do Alto Alegre- BA, 12 de Junho de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 037/2024

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da **I M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **22.861.428/0001-61**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **I M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 037/2024, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista categoria D, para condução de veículos oficiais que servem ao Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 12 de Junho de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **I M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.861.428/0001-61, referente **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista categoria D, para condução de veículos oficiais que servem ao Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades**, no valor global de **R\$ 172.900,00 (Cento e setenta e dois mil e novecentos reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 12 de Junho de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 037/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 12/06/2024.

Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024**

4

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **I M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **22.861.428/0001-61**, referente **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista categoria D, para condução de veículos oficiais que servem ao Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades**, no valor global de **R\$ 172.900,00 (Cento e setenta e dois mil e novecentos reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 12 de Junho de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Process nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

